

**LEI Nº 2.819/2022**

***“ALTERA E SUPRIME DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.173/2008 NA FORMA QUE ESPECIFICA”.***

O Prefeito Municipal de Canápolis (MG), Senhor Enivander Alves de Moraes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica suprimido § 2º do artigo 47 da lei municipal n.º 2.173/2008.

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do § 3º do artigo 47 da lei municipal n.º 2.173/2008, o passará vigor com a seguinte redação:

“§ 3º - A jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais será cumprida pelo Especialista de Educação Básica”.

Parágrafo único – A modificação implementada pelo caput, não alterará o padrão de vencimento básico fixado para a categoria referida na proporção da jornada de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do § 5º do artigo 47 da lei municipal n.º 2.173/2008, o passará vigor com a seguinte redação:

“§ 5º - A jornada de 40 (quarenta) horas semanais para as carreiras de Auxiliar de Serviços de Educação Básica na função de Vigilante e Motorista e Especialista de Educação Básica”.

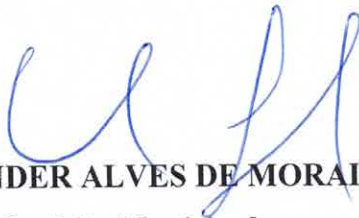
Parágrafo único – Os servidores da carreira de Especialista de Educação Básica designados para a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, terão seu vencimento básico fixado proporcionalmente ao acréscimo de horas em relação a jornada semanal atual de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 4º** - Fica alterado o anexo II da lei municipal n.º 2.173/2008, o qual passará a vigor conforme anexo I da presente lei e o parágrafo único do seu art.75, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único – O Diretor Escolar poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo correspondente a uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, quando esta for superior a remuneração fixada para aquele cargo no anexo II da lei municipal n. 2.173/2008”.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 20 de dezembro de 2022.



**ENIVANDER ALVES DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**(ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N. 2173/2008)**

**CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA**  
**CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

<b>CLASSE DE CARGOS</b>	<b>PRÉ-REQUISITO BÁSICO</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS</b>	<b>ATUAÇÃO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>
Diretor de Escola de Educação Básica I	Conforme estabelecido no art. 12, da Lei Municipal n. 2.802 de 15 de setembro de 2022.	02	Escola Municipal com até 200 alunos matriculados	70%
Diretor de Escola de Educação Básica II	Conforme estabelecido no art. 12, da Lei Municipal n. 2.802 de 15 de setembro de 2022.	02	Escola Municipal com mais de 200 alunos matriculados	80%